PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS - SCGP

WLADIA CRISTINA DE SOUSA XAVIER
CARLOS CAVALCANTE MELO
RICARDO DOMINGUES DA SILVA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo/ Documento	PROAD TRT7 Nº 3883/2017
Nº do Relatório de Auditoria	TRT7.SCI.SCGP Nº 10/2017
Unidade Auditada	Diretoria Geral/Secretaria de Gestão de Pessoas
Objeto da Auditoria	Diárias e Passagens concedidas no período de janeiro/2017 a junho/2017.
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade

I. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 3	
Descrição sumária: Concessão de diárias a beneficiário em gozo de férias.	
Recomendação nº 1: Adotar todas as providências cabíveis no Proad 936/2017, a fim de garantir que a inconsistência apontada encontre-se resolvida.	
Providências adotadas: A unidade informou que foi *"expedida Portaria Presidência 440/2017 de restituição da diária, publicada no doc. 54 e enviado à DPP para providências."*	
Analise de auditoria: Analisado o Proad nº 936/2017 – INFORMAÇÃO DPAG/SPMIB Nº 1122/2017 (doc. 56) e Siafi2017 Documento Consulta (doc. 57) –, como também folha de pagamento do beneficiário citado no fato, verificou-se restabelecimento da diária percebida indevidamente. Assim, resta cumprida a recomendação.	

Constatação nº 6	
Descrição sumária: Ausência de comprovação da atividade desempenhada.	
Recomendação nº 1: Instruir os Proads nº 599 e 1202 com a comprovação da atividade desempenhada, a fim de garantir que as inconsistências apontadas foram sanadas.	
Providências adotadas: Proad 599/2017 – inserida lista de freqüência pela Divisão Executiva da Escola Judicial, doc 139, suprindo a comprovação da atividade desempenhada. Proad 1202/2017 – inserido relatório de visita técnica doc.29 e registro da viagem pelo Coordenador do Setor de Transporte, doc. 31.	

Analise de auditoria:

Analisados os Proads nº 599/2017 e 1202/2017, verificou-se o cumprimento da recomendação, conforme adoção de medidas acima descritas.

Constatação nº 7	

Descrição sumária:

Ausência de comprovação da viagem

Recomendação nº 1:

Instruir o Proad nº 1568 com a comprovação da viagem, a fim de garantir que a inconsistência apontada foi resolvida.

Providências adotadas:

Segundo informação da Unidade, *"inserido relatório de atividades, doc. 29 e registro da viagem pelo Coordenador do Setor de Transporte às fls. 34"*.

Analise de auditoria:

Em análise do doc. 29, do supracitado Proad, consta documento contendo informações no que se refere a evento não especificado e assinatura eletrônica da Sra. Cristiane Maia de Carvalho Castro. Não obstante conter a juntada de documento solicitado pela Diretoria-Geral (doc. 28), o documento enxerto nos autos não atende ao comando do Ato TRT7 nº 339/2013, o qual preceitua em seu art. 18, incisos I, II e III as diferentes formas para a comprovação de *atividade, a saber:*

"Art. 18. O magistrado ou o servidor que vier a receber diárias, nos termos deste Ato, deverá juntar ao Proad respectivo, através de pedido complementar, a comprovação do cartão de embarque ou da passagem rodoviária, no prazo máximo de cinco dias contado do retorno da viagem. (Redação dada pelo Ato nº 33/2017)

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da juntada da comprovação do cartão de embarque ou da passagem rodoviária, por motivo justificado, ou no caso do magistrado ou servidor receber somente diárias, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas: (Redação dada pelo Ato nº 33/2017) (Grifo nosso)

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; (Grifo nosso)

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; (Grifo nosso)

III - declaração pessoal e escrita do magistrado ou servidor, sob as penas da lei, de que efetivamente se deslocou para o destino estabelecido pela Administração Pública e em seu interesse, registrando no documento o período no qual a viagem ocorreu. (Grifo nosso)

Recomendação:

Mantida na íntegra a Recomendação 1.

Constatação nº 8	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS - SCGP

Descrição sumária:

Ausência de declaração de uso (ou não) de veículo oficial.

Recomendação nº 1:

Instruir os Proads nº 2079, 2102, 2131, 2366, 2668, 260 e 1566 com a informação requerida, a fim de garantir que as inconsistências apontadas foram sanadas.

Providências adotadas:

Proad 2079/2017: providenciada Portaria de restituição do adicional de deslocamento n.º 453/2017, doc. 30 e encaminhamento à DPP. Proad sendo acompanhado para garantir o cumprimento das providências.

Proad 2102/2017: em razão do doc. 74, processo encaminhado para devolução do adicional de deslocamento pago ao Dr. Carlos Leonardo, através da Portaria Presidência 519/2017, sendo acompanhado para garantir o cumprimento das providências;

Proad 2131/2017: inserida declaração no doc. 31;

Proad 2366/2017: declaração juntada no doc.100;

Proad 2668/2017: declarações juntadas nos docs. 106, 109 e 111.

Proad 260/2017: solicitada declaração doc. 33 e mantido contato telefônico reforçando a necessidade de juntada. Proad sendo acompanhado para garantir o cumprimento das providências;

Proad 1566/2017: em razão do doc. 62, processo encaminhado para devolução do adicional de deslocamento pago ao Dr. Jammyr Lins Maciel, através da Portaria Presidência 520/2017, sendo acompanhado para garantir o cumprimento das providências.

Analise de auditoria:

Após apuração, verificou-se que os Proads n.º 2079, 2131, 2366, 2668, todos do ano de 2017, restaram atendidas as recomendações. Conquanto não foi possível vislumbrar em folha de pagamento (sistema Mentorh) a medida adotada no que se refere aos Proads n.º 2102/2017 e 1566/2017. Quanto ao Proad n.º 260/2017, o documento solicitado ainda não foi anexado aos autos.

Recomendações:

1) Proceder, caso não tenha efetuado, ao desconto relativo ao adicional mencionado nas PORTARIAS TRT7.PRESIDÊNCIA Nº 519 e PORTARIA TRT7.PRESIDÊNCIA Nº 520, ambas de 22 de novembro de 2017, relativas aos Proads n.º 2102/2017 e 1566/2017, respectivamente.

2) Efetuar nova tentativa de contato com a interessada do Proad n.º 260/2017, a fim de sanar a pendência supracitada.

Responsável pela coordenação da auditoria:	**Aprovação:**
Carlos Cavalcante Melo Coordenador da Seção	**Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 15/1/2018	**Data: 15/1/2018**